PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
C.G.C. 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190
FONE: (035) 364-1206 — CEP: 37.468 – Pouso Alto – MG.

LEI Nº 643 DE 19/12/91

"Dispõe sobre a remuneração das atividades Insalubres e Adicional Noturno."

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a remunerar as atividades insalubres, conforme inciso XIII, do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal (Limpeza Pública, Cemitério e Coleta de Lixo), na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a remunerar o trabalho noturno, nos termos do inciso V, do mesmo artigo supra citado, em 30% (trinta por cento), do Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19/dezembro/1991

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário